



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

INTERESSADO: Presidência do COREN-PA
ASSUNTO: Parecer Técnico sobre assinatura e carimbo em prescrição de medicamentos por profissional Enfermeiro.
PARECER DEFISC Nº. 007/2011
REFERÊNCIA: OFÍCIO SINTESP Nº 071/2011
PROCESSO: 204/2011
RELATORA: Ádria Cristina Araújo Brito

Consulta sobre a presença de assinatura e carimbo em prescrições medicamentosas realizadas por profissional Enfermeiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico no que tange o uso de carimbo com respectiva assinatura quando em prescrições de medicamentos realizadas por profissional Enfermeiro.

A solicitação foi feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará – SINTESP/PA, por meio do ofício SINTESP nº 071/2011 datado de 11 de abril de 2011, no qual “solicita esclarecimentos e providências, em relação de procedimentos em prescrição de Medicamentos sem o devido carimbo e assinatura do profissional competente” (textuais), presentes à folha 02 dos autos e, ainda encaminha fotocópias de prescrição de medicamentos (folhas 03 a 05).

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

2. Conforme a Lei nº 7.498/86, art. 11, Inciso II, alínea “c”, versa sobre a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotina aprovada pela instituição de saúde pelo profissional Enfermeiro, o que assegura a legalidade do ato em tela. Corroborado pelo Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a dita Lei, em seu art. 8º, inciso II, alínea “c”.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66090-400 – Belém –PA

Fone: (091) 3246-2553

Fax : (091) 3246-2611

e-mail: fiscalizacao.coren-pa@hotmail.com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3. Há de se considerar que os medicamentos prescritos com respaldo legal são os dos Programas de Atenção Básica devidamente protocolados pelo Ministério da Saúde, entre eles, os do (a): Hanseníase, Tuberculose, Diabetes, Hipertensão, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Pré-Natal, Suplementação de Ferro, dentre outros.

Ressalta-se que, o AIDPI – Atenção Integral as Doenças Prevalentes da Infância, é uma estratégia da OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde assumida pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado do Pará, na qual o ENFERMEIRO tem competências definidas para prescrição de medicamentos descritos, conforme classificação de sinais e sintomas apresentados pelas crianças. O ENFERMEIRO competente para esta estratégia é o que possui CERTIFICADO de realização do curso de AIDPI, fornecido por Instituição de Ensino.

A rotina aprovada pela Instituição de Saúde a que a lei menciona, deve ser um Protocolo de assistência instituído, baseado em documentos oficiais.

A Portaria GM/MS nº 1.625/07 altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 648/06), em seu inciso IX evidencia que: - na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração.” (NR)(grifo nosso).

4. Diante nas normas expostas, há de se ratificar que o profissional ENFERMEIRO é prescritor LEGAL de medicamentos, consoante aos ditames estabelecidos.

5. No que tange ao uso do CARIMBO, a legislação que traz a obrigação para uso desta marcação gráfica é a RDC/ANVISA nº 20/11 que dispõe sobre o controle dos antibióticos, outras legislações, na qual o ENFERMEIRO está apto para prescrição, não fazem menção ao uso desse objeto, portanto, salvaguardado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso II, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

senão em virtude de lei” (grifo nosso).

6. No entanto, apesar de não haver outras referências em normas quanto ao uso da marcação gráfica (carimbo), a presença da assinatura e identificação profissional, são partes obrigatórias, especificamente, na constituição de uma receita medicamentosa e está presente no disciplinamento da profissão de ENFERMAGEM e no campo do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde, estando descrita em Portarias e Resoluções, citadas a seguir:

- A **Resolução COFEN nº 191/96** dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização, pelo pessoal de Enfermagem, em seu:

Art. 1º - Ficam adotadas as normas contidas nesta Resolução para a anotação e o uso do número de inscrição, ou autorização, nos Conselhos Regionais, pelos integrantes das várias categorias compreendidas nos serviços de Enfermagem.

Art. 2º - A anotação do número de inscrição dos profissionais do Quadro I é feita com a sigla COREN, acompanhada da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional, seguida do número de inscrição, separados todos os elementos por hífen.

Esclarece-se que o Quadro I refere-se ao profissional ENFERMEIRO.

- A **Resolução COFEN nº 311/07** aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na qual estabelece em seu art. 54, DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES DA CATEGORIA, RESPONSABILIDADES E DEVERES, que o profissional deverá **apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional** e o art. 48, determina que o profissional deverá **cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão**.

- A **Portaria GM/MS nº 1.820/09** diz respeito aos direitos e deveres dos usuários da saúde nos termos da legislação vigente, prevendo em seu art. 3º, inciso VI que, as receitas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

prescrições terapêuticas devem conter: alínea “e” o nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional (grifo nosso); e alínea “f” conter assinatura do profissional e a data (grifo nosso).

- Ratificando a **RDC/ANVISA nº 20/11** que dispõe sobre o controle dos antibióticos, em seu art. 5º, incisos III, estabelece a presença de identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço, assinatura e marcação gráfica (carimbo).

7. Diante das legislações apresentadas, fica claro que:

7.1 O ENFERMEIRO possui legitimidade para prescrição de medicamentos, de acordo com estabelecido em legislação supramencionada (Lei nº 7.498/86).

7.2 A presença da assinatura é obrigatória nos registros, durante o exercício profissional, em específico, nas prescrições de medicamentos (Resolução COFEN nº 311/07).

7.3 O uso do carimbo é item obrigatório somente para as prescrições de antibióticos (RDC/ANVISA nº 20/11), para a prescrição de medicamentos previstos em protocolos ou em rotina instituída, a obrigatoriedade consiste em constar a assinatura, número do registro no Conselho de Classe e categoria profissional (Resolução COFEN nº 191/96).

8. Destaca-se que, nos autos estão apresentados fotocópia de Impressos denominado RECEITUÁRIO MÉDICO (folhas 03 a 05), no qual consta na parte inferior local para assinatura do Médico e, não há presença da descrição do número de inscrição em Conselho Profissional, nem Categoria, portanto, não sendo possível identificar o prescritor no aludido impresso.

9. Posto isto, remeto o presente Parecer Técnico ao plenário para apreciação e posterior homologação.

Belém, 27 de julho de 2011

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66090-400 – Belém –PA

Fone: (091) 3246-2553

Fax : (091) 3246-2611

e-mail: fiscalizacao.coren-pa@hotmail.com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Parecer elaborado por Ádria Cristina Araújo Brito, Fiscal do Departamento de Fiscalização (DEFISC) do COREN-PA, s.m.j.

Ádria Cristina Araújo Brito

COREN-PA 70.406

Fiscal Mat. 1251